LEI MUNICIPAL Nº.: 3.560/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a notificação compulsória a Polícia Civil e ao Ministério Público dos abortos em decorrência de estupro atendidos na rede pública municipal de saúde do município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a notificação compulsória à Polícia Civil e ao Ministério Público dos abortos em decorrência de estupro atendidos na rede pública municipal de saúde do município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Art. 2º A notificação prevista no artigo anterior deverá ser realizada imediatamente após o atendimento da paciente na rede pública municipal de saúde, independentemente de confirmação do diagnóstico de estupro ou do próprio aborto.

Art. 3º - A notificação deverá ser realizada pelos profissionais de saúde que realizarem o atendimento da paciente, devendo constar informações relevantes como nome da paciente, idade, endereço, telefone, data e local do atendimento, diagnóstico e tratamento realizado.

Art. 4º - A notificação deverá ser realizada de forma sigilosa, preservando a identidade da paciente, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2023.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 25 / 05 / 2023
Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo